



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 6/2019-09 SECULT

ASSUNTO: Contratação de atrações artísticas para a realização do aniversário da Vila Palmares Sul, nos dias 29, 30 e 31 de Agosto de 2019, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange aos preços, quantitativos apresentados, Projeto Básico rubricado e assinado pela Autoridade Competente, Habilitação bem como a indicação orçamentária.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Cultura (MEMO. n° 702/2019), do qual fora instruído e teve por opinião da Comissão Permanente de Licitação pelo prosseguimento da presente inexigibilidade para contratação de atrações artísticas para a realização do aniversário da Vila Palmares Sul, no dia 29, 30 e 31 de Agosto de 2019, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Face a autorização e autuação do Procedimento, uma vez elaborado a presente inexigibilidade de licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, obedecendo ao disposto da Lei Federal 8.666/1993, vieram os autos na data de 26 de Julho de 2019.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, será acostado aos autos após manifestação deste Controle Interno, justificando de forma clara e legal a possibilidade jurídica, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. “.

Instruem ainda o presente processo:

- Justificativa para a devida contratação, através do Memorando n°. 712/2019 (fl. 01/02) por meio do seu ordenador de despesa, Sr. Saulo Alves Ramos (Decreto n°. 112/2019), onde informa: “As contratações se fazem necessárias para a realização das atividades do Aniversário da Vila Palmares Sul, manifestação cultural tradicionalmente comemorada. Além de tornar visível para a sociedade as ações desenvolvidas pela comunidade, no que se refere à cultura, dentro de uma visão democrática, colocando o cidadão como o maior beneficiado, resgatando um pouco de sua cultura, proporcionando atividades de integração, acesso a difusão social e cultural.”

- Valor Estimado de R\$ 88.000,00;

- Projeto Básico, assinado pelo ordenador de despesa, do qual apresenta:

- Projeto;
- Data do Evento: 29 a 31 de Agosto de 2019;
- Justificativa dos valores: “Trata-se do valor acostados em Projeto Básico de artistas locais, os valores apresentados foram estabelecidos após ata de reuniões e análise da equipe técnica financeira desta Secretaria tendo com base os serviços já prestados em contratações anteriores. Em relação aos artistas locais, informamos que o preço proposto equivale aos serviços prestados por estes em contratações realizadas com empresas privadas, estando de acordo,

Inexigibilidade n°6/2019-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



também, com as apresentações de profissionais do ramo de “Artistas Musicais” em nossa cidade, para realização de eventos compatíveis ao Aniversário Palmares Sul, conforme atesta a notas fiscais de nº. 2019000000000004, 2019000000000003, 2019000000000001, 2019000000000002, 2019000000000001, 2019000000000002, 16407, 2019000000000001, 2019000000000001 e 2019000000000004 ora anexa. Além disso, a área técnica desta secretaria, conhecedora do ramo cultural, inclusive no meio local, diligenciou a fim de verificar a compatibilidade do preço a ser pago com os praticados pelos artistas no mercado, podendo atestar a adequação do preço ao que exige a lei. (...) Ademais reitero, como Autoridade Competente, a concordância com a compatibilidade do preço a ser pago pela apresentação dos artistas tanto com o praticado por eles, quanto com os preços de mercado de artistas do mesmo ramo. Salientamos no que se refere os artistas locais que se apresentam em praças públicas (Carnaval, Aniversário da Cidade) que a queda do valor pré-fixado neste projeto, da se por conta da contratação ser por via direta com os artistas levando – se em consideração a supressão da porcentagem a empresários e agências e outros encargos (logística, alimentação e etc.). Nisto eventual queda do valor desta categoria em relação aos anteriores praticados,”

- **Justificativa da escolha dos artistas:** “Um dos fatores importante é a inclusão de artistas locais da comunidade de Parauapebas, promovendo a inclusão e difusão sócio cultural dos mesmos junto à comunidade, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural local. Ofertando ainda possibilidades de alternativas de serviço para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia da cultura local. Ressaltamos ainda que a escolha deu sim mediante observações da comissão organizadora do evento. Desta forma, foi protocolado junto à SECULT Ofício de nº. 010/2019, o qual solicita apoio nas contratações dos artistas. Ressaltamos que foram submetidos a análise desta Secretaria no que tange a repertório, temática, disponibilidade de agenda e performance.”
- **Quadro especificando os artistas que participarão do evento, bem como o valor da remuneração e o tempo de duração da apresentação:**

ARTISTA	VALOR	QTD	DATA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO
JOSY LEAL	R\$ 7.000,00	1	30.08.2019	2 HORAS
FERNANDO BG	R\$ 7.000,00	1	30.08.2019	2 HORAS
MARLON ROSA	R\$ 7.000,00	1	29.06.2019	2 HORAS
BANDA J10	R\$ 7.000,00	1	31.08.2019	2 HORAS
SOM E LOUVOR	R\$ 30.000,00	1	29.08.2019	1H30Min a 2 HORAS
KEVIN BAÉTZ	R\$ 30.000,00	1	31.08.2019	120 MINUTOS

- **Vigência:** 30 dias, contados a partir da data de assinatura;
- Notas Fiscais nº. 2019000000000001, 2019000000000002, 2019000000000001, 2019000000000002, 2019000000000001 e 16407 todas no importe de R\$ 7.000,00, dos respectivos artistas Danielle da Silva Rodrigues (11.04.2019), Cleomara Costa Alves de Andrade (11.04.2019), Fabiana Almeida Queiroz (24.04.2019), Wesley Carlos Batista da Silva(11.04.2019) e Bruno Dutra Coutinho(11.04.2019);
- Ata de Reunião com os artistas (fl. 06), ocorrida em 03.07.2019 no gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Sr. Saulo Alves Ramos, onde restou consignadas as datas do evento, que ocorrerá no dia 29 a 31 de Agosto de 2019, bem como ficou pactuado os valores a título de cachê dos artistas (Josy Leal, Fernando BG, Marlon Rosa e Banda J10) no importe de R\$ 7.000,00 00 por apresentação de 1 hora;
- Ofício 010/2019 expedido pelo presidente da Associação dos Moradores da Agrovila Palmares Sul – AMALPS, Sr. Evaldo de Almeida Fidelis, destinado ao Secretário Municipal de Cultura, Sr. Saulo Alves Ramos, informando que após reunião com a comunidade, cuja a

Inexigibilidade nº6/2019-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



pauta foi o 25º Aniversário da Vila Palmares Sul, foram escolhidos por aclamação os seguintes nomes de artistas: Josy Leal, Fernando BG, Marlon Rosa, Banda J10, Som e Louvor e Kevin Baétz. Solicitou, por fim, apoio na contratação desses artistas;

- Integra o procedimento Indicação de Dotação Orçamentária, obedecendo ao Artigo 55, V da Lei nº. 8.666/93:
 - Classificação Institucional: 0501
 - Classificação Funcional: 13 392 3071 2.049 - Fomento e Difusão as Manifestações Culturais;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
 - Subitem: 99 - Outros Serviços de Pessoa Física
 - Valor Previsto: R\$ 7.000,00
 - Saldo Orçamentário: R\$ 7.000,00

 - Classificação Funcional: 13 392 3071 2.049 - Fomento e Difusão as Manifestações Culturais
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 - Subitem: 23 - Festividades e Homenagens
 - Valor Previsto: R\$ 81.000,00
 - Saldo Orçamentário: R\$ 81.000,00
- Consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para os efeitos do inciso II, do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de responsabilidade Fiscal. Declara que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Consta a autorização do Ordenador de despesa referente abertura do Procedimento de Inexigibilidade nº. 6/2019-009 SECULT para contratação de atrações artísticas;
- Quanto à contratação da cantora Josy Leal, foram anexados os seguintes documentos:
 - Documento Pessoal da artista Josy Pereira da Silva (RG nº. 5254937 e CPF nº. 926.012.002-00);
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
 - Declaração de não empregar menor, respeitando os dispostos em Lei Federal em vigência;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipal ;
 - Certificado da Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ;
 - Fotos e notícias da cantora;
 - Comprovação do cachê:
 - ✓ Nota de Empenho nº. 01030159 constando valor empenhado no importe de R\$ 7.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, em 01.03.2019;
- No que se refere à contratação do artista Fernando BG, foram acostados nos autos os seguintes documentos:
 - Documento Pessoal do artista Fernando Nascimento de Oliveira (RG nº. 4423515 - SSP/PA e CPF nº. 716.736.282-49);
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

Inexigibilidade nº6/2019-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- Declaração de não empregar menor, em conformidade com o disposto em Lei Federal em vigência;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Alvará Digital - 2019;
 - Dados Bancários;
 - Comprovação do cachê:
 - ✓ Nota de Empenho n.º. 01030155, emitida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, na data de 01.03.2019, no importe de R\$ 7.000,00;
 - ✓ Nota Fiscal n.º. 201900000000004, emitida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, em 11.04.2019, no valor de R\$ 7.000,00;
 - Fotos do artista em diversos eventos;
- **Quanto à contratação do cantor Marlon Rosa, foram anexados aos autos os seguintes documentos:**
 - Documento Pessoal do artista Marlon Franca Rosa (RG n.º. 257230220030 – SSP/MA e CPF n.º. 015.985.582-93);
 - Declaração de não empregar menor, respeitando o disposto em Lei Federal em vigência;
 - Declaração de não possuir vínculo como empregador pessoa física, e por tal razão não possui Certificado de Regularidade de FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Dados Bancários;
 - Fotos do artista em eventos;
 - **No tocante à contratação da banda J-10, foram juntados os seguintes documentos:**
 - Autorização de representação comercial realizada pelos Srs. Francenildo de J. Rodrigues e Wanderson Casemiro Rodrigues Costa (integrantes da banda) concedendo permissão ao Sr. João Lucas de O. Andrade a representar a banda J10 perante a Prefeitura Municipal de Parauapebas, para fins de assinatura de contrato, referente à apresentação artística do grupo no Aniversário da Vila Palmares Sul, inclusive autorizando a receber valores pagos a título de cachê;
 - Foram juntados os seguintes documentos do integrante João Lucas de Oliveira Andrade:
 - ✓ Informativo de dados bancários;
 - ✓ Documentos Pessoais do artista João Lucas de Oliveira Andrade (RG n.º. 8579079 PC/PA);
 - ✓ Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
 - ✓ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
 - ✓ Declaração de não empregar menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Tributária;

Inexigibilidade nº6/2019-09 SECULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Quanto à documentação do integrante Francenildo de Jesus Rodrigues, foram juntados:
- ✓ Documentos Pessoais do artista Francenildo de Jesus Rodrigues (RG n.º. 8428440 - PC/PA e CPF n.º. 704.467.242-62);
 - ✓ Declaração de não possui empregados e por tal razão não possui certificado junto a Caixa;
 - ✓ Declaração de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Foram juntados os seguintes documentos do integrante Wanderson Casemiro Rodrigues Costa:
- ✓ Documento Pessoal do artista Wanderson Casemiro Rodrigues Costa (RG n.º. 8389560 - PC/PA e CPF N.º. 061.852.212-33);
 - ✓ Declaração de não possuir empregados e por tal motivo não possui certificado junto à caixa;
 - ✓ Declaração de não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem com não emprega menores de 16 anos;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Release da Banda J10;
- No tocante à contratação da Banda Som & Louvor, foram juntados os seguintes documentos:
- Proposta de preços expedida pelo sócio procurador, Sr. Marcos Antônio Paz Cândido, contendo as seguintes informações:
 - ✓ Data da apresentação: 29.08.2019;
 - ✓ Duração da apresentação: 1h30 a 2h;
 - ✓ Valor: R\$ 30.000,00
 - ✓ Validade da Proposta: 60 dias
 - 3º Aditivo ao Contrato Social Consolidado da Sociedade Empresária Limitada Festa de Crente Promoções Artísticas LTDA-ME, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º. 521036 ocorrido em 13.12.2018;
 - 2º Aditivo ao Contrato Social Consolidado da Sociedade Empresária Limitada Festa de Crente Promoções Artísticas LTDA-ME registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º. 5043230, em 20.12.2017;
 - Contrato Social da Festa de Crente Promoções Artísticas LTDA registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º. 23201560851 em 19.08.2013;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
 - Documento pessoal do Sr. Francisco Rubens Cavalcante de Brito (RG n.º. 90015012196 e CPF n.º. 303.121.243-68);

Inexigibilidade n.º6/2019-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- Procuração pública onde consta a outorga de poderes de representação pelo Sr. Francisco Rubens Cavalcante de Brito (sócio administrador da empresa Festa de Crente Promoções Artísticas LTDA-ME) ao Sr. Marcos Antônio Paz Cândido;
- Documento Pessoal do Sr. Marcos Antônio Paz Cândido (RG nº. 91002050076 - SSP/CE e CPF nº. 211.880.843-72);
- Documento Pessoal do Sr. Samuel da Silva Sousa (RG nº. 56144356 - SSP/PA e CPF nº. 990.028.682-00);
- Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Alvará de Funcionamento;
- Comprovação do cachê:
 - ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº. 20 expedida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE no dia 22.05.2019, no importe de R\$ 35.000,00;
 - ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº. 26 emitida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza- CE na data de 12.07.2019, no valor de R\$ 45.000,00;
 - ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº. 28, expedida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, datada de 16.07.2019, no importe de R\$ 30.000,00
- Fotos da banda em diversos eventos;
- **No que tange à contratação da banda Kevin Baétz, foram acostadas os seguintes documentos:**
 - Proposta expedida pelo artista Antônio Sousa da Costa, na data de 25.07.2019, com as seguintes informações:
 - ✓ Data da apresentação: 31.08.2019;
 - ✓ Valor: R\$ 30.000,00;
 - ✓ Tempo de Apresentação: 120 minutos;
 - ✓ Validade da Proposta: 45 dias;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
 - Documento Pessoal do cantor Antônio Sousa da Costa (RG nº. 000120965799-3 - SESP/CE e CPF nº. 012.394.703-04);
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
 - Declaração de não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão;
 - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão;
 - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de Imperatriz- MA;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Comprovação do cachê:
 - ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº. 0000000000000003 expedida pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, datada de 29.07.2019, no importe de R\$ 30.000,00;

Inexigibilidade nº6/2019-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º. 0000000000000004, emitida pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, na data de 29.07.2019, no valor de R\$ 35.000,00;
- ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º. 0000000000000001, expedida pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, no dia 05.07.2019, no importe de R\$ 42.000,00
- Portfólio da Banda;
- Decreto n.º. 393, de 04 de Abril de 2019, onde consta designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, fl.381:
 - I- Presidente:
 - a) Fabiana de Souza Nascimento.
 - II- Membros:
 - a) Hellen Nayana de Alencar Reis
 - b) Jocylene Lemos Gomes
 - III- Suplentes:
 - a) Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa
 - b) Midiane Alves Rufino Lima
 - c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista
 - d) Thaís Nascimento Lopes
- O processo foi AUTUADO no dia 01 de Agosto de 2019 pelas servidoras pertencentes a Comissão Permanente de Licitação;
- Consta manifestação pela Comissão Permanente de Licitação em relação à fundamentação legal, justificativa da contratação, razões da escolha, justificativa do preço;
- Minuta do Contrato;
- Despacho a esta Controladoria Municipal encaminhando os autos em apreço no dia 03 de Agosto de 2019;

III- CONTROLE INTERNO

Cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

IV- ANÁLISE

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à realização de shows artísticos, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993. A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do Memorando n.º 702/2019 - SECULT que visa a contratação de atrações artísticas para a realização do aniversário da Vila Palmares Sul, nos dias 29, 30 e 31 de Agosto de 2019, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 8.666/1993

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela

Inexigibilidade n.º6/2019-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no artigo 17); b) licitação dispensável (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no artigo 25).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do artigo 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição. A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III-para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: “...no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

Dos pressupostos por contratação de artistas por inexigibilidade:

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos legais estabelecidos pelo inciso III do artigo 25 de Lei de Licitações, os quais serão analisados pela Órgão Jurídico desta Prefeitura, via Parecer Jurídico.

Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada. Dito isto, pode-se agrupar os principais pressupostos a serem demonstrados para a contratação:

a) Da Justificativa do Preço

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

No procedimento em tela, o ordenador de despesas apresentou justificativa em relação ao preço dos artistas locais, que no caso em apreço trata-se dos seguintes artistas: Josy Leal, Fernando BG, Marlon Rosa e Banda J10, informando que o preço proposto e aceito pelos citados artistas (vide ata de reunião) equivale aos serviços prestados por essa classe de artista em contratações realizadas com empresas privadas, estando de acordo, também, com as apresentações desses profissionais do ramo em nossa cidade, para realização de eventos compatíveis ao Aniversário da Vila Palmares, conforme notas fiscais em anexo. Informou ainda, que a área técnica da Secretaria de Cultura, conhecedora do ramo cultural, inclusive no meio local, diligenciou a fim de verificar que a compatibilidade do preço a ser pago com os praticados pelos artistas no mercado, onde atestou adequação do preço ao que a lei exige.

Reiterou ainda, a concordância com a compatibilidade do preço a ser pago pelos artistas deste procedimento de inexigibilidade com o que estes praticam no mercado, bem como os preços de mercado de artistas do mesmo ramo. Ressaltou, também, sobre os artistas locais, que a queda no valor

Inexigibilidade nº6/2019-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



pré-fixado neste projeto, dá-se por conta da contratação ser por via direta com os artistas levando-se em consideração a supressão de porcentagem a empresários, agências e outros encargos (logística, alimentação e etc.).

Ainda sobre os artistas locais, é imperioso ressaltar que houve apresentação de notas de empenho/notas fiscais pelos cantores Josy Leal e Fernando BG demonstrando a compatibilidade dos valores acordado em ata, com o praticado por esses artistas.

No tocante as bandas Som & Louvor e Kevin Baétz estas apresentaram notas fiscais resultantes de contratações anteriores das bandas, demonstrando que o preço apresentado nas propostas comerciais é compatível com o valor praticado no mercado por esses artistas.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União tem o seguinte entendimento sobre a justificativa de preços em procedimentos de inviabilidade de competição para contratações de artistas:

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.” (Informativo de Licitações e Contratos n.º. 361).

Nota-se, pelos documentos e argumentações apresentadas, que o preço apresentado pelos artistas está justificados, tendo em vista que os elementos trazidos aos autos demonstram compatibilidade com os valores praticados por esta Prefeitura em contratações com artistas locais, bem como restou evidente que os preços apresentados em propostas comerciais pelas Bandas Som & Louvor e Kevin Baétz coaduna com os valores exibidos a título de contratação similar.

No tocante a essas contratações anteriores das bandas retro mencionadas, solicitamos que sejam apresentadas declarações no sentido de atestar que as contratações resultantes das notas fiscais apresentadas nos autos, foram feitas nos mesmos moldes da proposta enviada à Secretaria Municipal de Cultura, no que tange a logística e demais encargos.

Custos logísticos

É importante destacar não foram mencionados nas propostas dos artistas os custos de logística, de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

Há nos autos, no entanto, minuta do contrato, onde consta na cláusula sexta menção as despesas acima citadas, onde informa que todos os artistas a serem contratados residem em Parauapebas e por este motivo não se gerará encargos com logística, alimentação e hospedagem. Ocorre, pela análise dos documentos carreados aos autos, que nem todos artistas são deste Município, devendo, portanto, ser retificada tal cláusula e devendo constar quais despesas serão custeadas pela Contratante e quais serão suportadas pelas Contratadas.

Tempo de apresentação

O tempo de apresentação do artista influencia significativamente no preço do cachê. Observamos que as propostas comerciais consignadas nos autos, os artistas informam a quantidade de tempo que irá durar apresentação.

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública:

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Compulsando os autos, verificamos que possui no processo em tela solicitação de apresentação dos artistas nesta inexigibilidade pela AMALPS – Associação dos Moradores da Agrovila Palmares Sul.

Inexigibilidade n.º6/2019-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Cumprir-se-á destacar que a análise quanto ao atendimento ou não deste requisito será realizada pela Procuradoria Geral do Município, órgão competente para examinar os aspectos jurídicos deste procedimento.

c) Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo:

A Lei 8.666/93 é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo.

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

Cumprir-se-á destacar que para contratação dos artistas elencados nesta inexigibilidade de licitação, foram acostados fotos dos artistas em diversos eventos, o que atende aos requisitos acima mencionados.

DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade. Assim foi demonstrada que a despesa apresentada foi declarada pelo Ordenador de Despesa que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o devido saldo orçamentário pela Secretaria Municipal de Fazenda.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação que foram juntados aos autos quanto à habilitação jurídica foi apresentada através da regularidade fiscal e trabalhista, de inscrição no CPNJ, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade trabalhista, Prova de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, demonstrando que os artistas aqui em apreço estão aptos a firmar contrato com a Administração Pública Municipal.

É importante ressaltar que no tocante a contratação da Banda J10 foram juntadas certidões/declarações de todos os integrantes da banda, enquanto que na contratação das bandas Som & Louvor e Kevin Baézt foram colacionadas apenas da empresa (banda). Essa Controladoria entende não caracterizar prejuízos à Administração, tendo em vista a regularidade fiscal e trabalhista das bandas acima mencionadas, sendo apenas formalismo excessivo a juntada de certidões de cada integrante.

OBJETO DE ANÁLISE

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos formais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Inexigibilidade nº6/2019-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

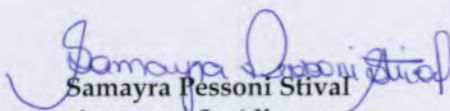


- No tocante a essas contratações anteriores das bandas Som & Louvor e Kevin Baetz, solicitamos que sejam apresentadas declarações no sentido de atestar que as contratações resultantes das notas fiscais apresentadas nos autos, foram feitas nos mesmos moldes da proposta enviada à Secretaria Municipal de Cultura, no que tange a logística e demais encargos.
- Há nos autos minuta do contrato onde consta na cláusula sexta menção as despesas de logística, hospedagem, transporte e etc., onde informa que todos os artistas a serem contratados residem em Parauapebas e por este motivo não gerará os encargos acima citados. Ocorre, pela análise dos documentos carreados aos autos, que nem todos os artistas são deste Município, devendo, portanto, ser retificada tal cláusula e devendo constar quais despesas serão custeadas pela Contratante e quais serão suportadas pelas Contratadas;
- Recomendamos que sejam conferidos os documentos em cópia simples pelo servidor responsável pelo presente procedimento;
- Solicitamos a verificação das certidões no momento da assinatura do contrato;
- Designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica desta inexigibilidade, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a análise da indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal;

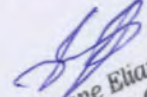
Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Ordenador de despesas, que tem competência técnica para tal. Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos pelo prosseguimento do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 16 de Agosto de 2019.


Samayra Lessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto n°. 130/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto n°. 767/2018


Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Inexigibilidade n°6/2019-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br